

OFÍCIO/CVM/SEP/GEA-1/Nº 353/2002

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 2002

Assunto: Análise das Demonstrações Financeiras de 31.12.2001 e Formulários ITR de 31.03.2002 e de 30.06.2002

Prezado Senhor,

Referimo-nos às demonstrações financeiras e aos formulários ITR em referência, os quais devem ser objeto de refazimento e conseqüente reapresentação/republicação, contemplando os ajustes a seguir comentados.

Demonstrações Financeiras de 31.12.2001:

A Varig S/A, em suas demonstrações financeiras de 31.12.2001, incorreu nos seguintes desvios:

1. reconheceu ativo contingente, no montante de R\$ 817.075 mil (nota explicativa nº 19, “b” e “d”), decorrente de recolhimento indevido do ICMS sobre o transporte aéreo, declarado inconstitucional pelo STF, porém ainda em fase de negociações com o fisco estadual quanto à sua compensação, inobservando dessa forma o Parecer de Orientação CVM nº 15/87, de 28.12.87, em seu item 06, bem como o Pronunciamento Ibracon, endossado pela Deliberação CVM nº 29/86, item 6.3. O auditor independente emitiu um parágrafo de ênfase em seu parecer (§ 7). Um aspecto controverso neste ponto diz respeito ao possível repasse do tributo ao consumidor, o que teria por implicação a existência, em verdade, de um potencial passivo contingente. A companhia deverá baixar o ativo e evidenciá-lo em nota explicativa, deduzido do montante da contingência passiva resultante da eventual obrigação de repasse aos seus clientes;
2. a companhia vem sistematicamente registrando créditos fiscais diferidos em seu ativo, embora se encontre em situação econômico-financeira crítica, com passivo a descoberto, o que redundava em inobservância ao Pronunciamento Ibracon, endossado pela Deliberação CVM nº 273/98, em seu § 19. O auditor emitiu um parágrafo de ênfase em seu parecer para o risco de *going concern* (§ 5). A companhia deverá baixar o ativo em sua totalidade;

Ao Senhor

MANUEL EDUARDO DOMINGUES GUEDES

Diretor de Relações com Investidores

VARIG, S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

PRAÇA LINNEU GOMES, S/N

AEROPORTO

CEP: 04626020 - SÃO PAULO

SP

3. a companhia reconhece em seu resultado não operacional (nota explicativa nº 22) determinados eventos, como por exemplo reversão de provisões para contingências, que, a bem da melhor prática contábil, deveriam ser tratados como operacionais. O manual de contabilidade das sociedades por ações, em sua página 315, assevera “...somente farão parte dos resultados não operacionais os lucros ou prejuízos na venda ou baixa de bens do Ativo Permanente”. Ainda quanto à matéria, o Pronunciamento Ibracon XIV (Receitas e Despesas – Resultados), em seu § 15, conceitua despesa não operacional como evento econômico diminutivo ao patrimônio líquido, não associado com a atividade principal da empresa, independentemente de sua frequência. A companhia deverá reclassificar esses resultados, tratando-os como operacionais;
4. a companhia na divulgação de suas contingências (nota explicativa nº 19) não atende, na íntegra, o requerido no Ofício Circular CVM/SEP/SNC/Nº 01/02, em seu item 12, como por exemplo a descrição pormenorizada do evento contingente que envolve a companhia (sub item ii), instâncias em que se encontram em discussão os passivos contingentes (sub item iv), jurisprudência sobre os passivos contingentes (sub item v). A companhia deverá elaborar nota explicativa que contemple todas as informações requeridas no citado normativo, de modo a facultar ao usuário em geral um entendimento claro e inequívoco da matéria;
5. a companhia na divulgação de instrumentos financeiros (nota explicativa nº 18) não atende, na íntegra, o requerido no Ofício Circular CVM/SEP/SNC/Nº 01/02, em seu item 3, como por exemplo a tabulação dos valores nominais dos contratos derivativos, a discriminação entre instrumentos de bolsa e balcão, o valor justo dos instrumentos financeiros, entre outros. A companhia deverá elaborar nota explicativa que contemple todas as informações requeridas no citado normativo, de modo a facultar ao usuário em geral um entendimento claro e inequívoco da matéria;
6. a companhia ativou, no seu diferido, gastos com reestruturação (nota explicativa nº 11), em total descumprimento ao artigo 179, inciso V, da Lei nº 6.404/76 e alterações posteriores. A companhia deverá baixar o ativo em sua totalidade, com exceção do diferimento de variações cambiais;
7. na demonstração de mutações do patrimônio líquido de 31.12.2001, o números não fecham. Em verdade, houve um erro de classificação de rubricas e de transposição dos números. A companhia deverá refazer dita demonstração, fazendo refletir os números corretos.
8. a companhia deverá esclarecer em nota explicativa de nº 21, “conciliação de ativos e passivos”, a natureza da rubrica “direitos contra patrocinadora”.

Formulário ITR de 31.03.2002:

No tocante às ITR de 31.03.2002, a Varig S/A incorreu nos seguintes desvios:

1. reconheceu ativo contingente, no montante de R\$ 817.075 mil (não há nota explicativa dispensando informações sobre a matéria), decorrente de recolhimento indevido do ICMS sobre o transporte aéreo, declarado inconstitucional pelo STF, porém ainda em fase de negociações com o fisco estadual quanto à sua compensação, inobservando dessa forma o Parecer de Orientação CVM nº 15/87, de 28.12.87, em seu item 06, bem como o Pronunciamento Ibracon, endossado pela Deliberação CVM nº 29/86, item 6.3. O auditor independente emitiu um parágrafo de ênfase em seu relatório (§ 8). Um aspecto controverso neste ponto diz respeito ao possível repasse do tributo ao consumidor, o que teria por implicação a existência, em verdade, de um potencial passivo contingente. A companhia deverá baixar o ativo e evidenciá-lo em nota explicativa, deduzido do montante da contingência passiva resultante da eventual obrigação de repasse aos seus clientes;
2. a companhia vem sistematicamente registrando créditos fiscais diferidos em seu ativo, embora se encontre em situação econômico-financeira crítica, com passivo a descoberto, o que redundava em inobservância ao Pronunciamento Ibracon, endossado pela Deliberação CVM nº 273/98, em seu § 19. O auditor emitiu um parágrafo de ênfase em seu relatório para o risco de *going concern* (§ 6). A companhia deverá baixar o ativo em sua totalidade;
3. a companhia reconhece em seu resultado não operacional (nota explicativa nº 9) determinados eventos, como por exemplo provisões para contingências, que, a bem da melhor prática contábil, deveriam ser tratados como operacionais. O manual de contabilidade das sociedades por ações, em sua página 315, assevera “...somente farão parte dos resultados não operacionais os lucros ou prejuízos na venda ou baixa de bens do Ativo Permanente”. Ainda quanto à matéria, o Pronunciamento Ibracon XIV (Receitas e Despesas – Resultados), em seu § 15, conceitua despesa não operacional como evento econômico diminutivo ao patrimônio líquido, não associado com a atividade principal da empresa, independentemente de sua frequência. A companhia deverá reclassificar esses resultados, tratando-os como operacionais;
4. a companhia não elaborou nota explicativa sobre suas contingências inobservando o requerido no Ofício Circular CVM/SEP/SNC/Nº 01/02, em seu item 12. A companhia deverá elaborar nota explicativa que contemple todas as informações requeridas no citado normativo, de modo a facultar ao usuário em geral um entendimento claro e inequívoco da matéria;

5. a companhia não elaborou nota explicativa sobre os seus instrumentos financeiros inobservando o requerido no Ofício Circular CVM/SEP/SNC/Nº 01/02, em seu item 3. A companhia deverá elaborar nota explicativa que contemple todas as informações requeridas no citado normativo, de modo a facultar ao usuário em geral um entendimento claro e inequívoco da matéria;
6. a companhia ativou, no seu diferido, gastos com reestruturação (nota explicativa nº 2 “g”), em total descumprimento ao artigo 179, inciso V, da lei societária. A companhia deverá baixar o ativo em sua totalidade, com exceção do diferimento de variações cambiais;
7. a companhia não registrou contabilmente o seu passivo atuarial, no montante de R\$ 500.441 mil (valores de 31.03.2002), conforme determina o Pronunciamento Ibracon endossado pela Deliberação CVM nº 371/00, em seus §§ 83 e 85. O auditor, quanto à matéria, elaborou parágrafo de ênfase em seu relatório (§ 7). A companhia deverá contabilizar o passivo atuarial não reconhecido. Adicionalmente, a companhia deverá esclarecer em nota explicativa a natureza da rubrica “direitos contra patrocinadora”.

Formulário ITR de 30.06.2002:

Quanto às ITR de 30.06.2002, a Varig S/A incorreu nos seguintes desvios:

1. a companhia reconheceu ativo contingente, no montante de R\$ 817.075 mil, decorrente de recolhimento indevido do ICMS sobre o transporte aéreo, declarado inconstitucional pelo STF, porém ainda em fase de negociações com o fisco estadual quanto à sua compensação, inobservando dessa forma o Parecer de Orientação CVM nº 15/87, de 28.12.87, em seu item 06, bem como o Pronunciamento Ibracon, endossado pela Deliberação CVM nº 29/86, item 6.3. O auditor independente emitiu um parágrafo de ênfase em seu relatório (§ 6). Um aspecto controverso neste ponto diz respeito ao possível repasse do tributo ao consumidor, o que teria por implicação a existência, em verdade, de um potencial passivo contingente. A companhia deverá baixar o ativo e evidenciá-lo em nota explicativa, deduzido do montante da contingência passiva resultante da eventual obrigação de repasse aos seus clientes;
2. a companhia mantém registrados créditos fiscais diferidos em seu ativo, embora se encontre em situação econômico-financeira crítica, com passivo a descoberto, o que redundaria em inobservância ao Pronunciamento Ibracon, endossado pela Deliberação CVM nº 273/98, em seu § 19. O auditor emitiu um parágrafo de ênfase em seu parecer para o risco de *going concern* (§ 5). A companhia deverá baixar o ativo em sua totalidade;

3. a companhia reconhece em seu resultado não operacional (nota explicativa nº 9) determinados eventos, como por exemplo a constituição de provisões para contingências, que, a bem da melhor prática contábil, deveriam ser tratados como operacionais. O manual de contabilidade das sociedades por ações, em sua página 315, assevera “...somente farão parte dos resultados não operacionais os lucros ou prejuízos na venda ou baixa de bens do Ativo Permanente. Ainda quanto à matéria, o Pronunciamento Ibracon XIV (Receitas e Despesas – Resultados), em seu § 15, conceitua despesa não operacional como evento econômico diminutivo ao patrimônio líquido, não associado com a atividade principal da empresa, independentemente de sua frequência. A companhia deverá reclassificar esses resultados, tratando-os como operacionais;
4. a companhia não elaborou nota explicativa sobre suas contingências inobservando o requerido no Ofício Circular CVM/SEP/SNC/Nº 01/02, em seu item 12. A companhia deverá elaborar nota explicativa que contemple todas as informações requeridas no citado normativo, de modo a facultar ao usuário em geral um entendimento claro e inequívoco da matéria;
5. a companhia na divulgação de instrumentos financeiros (nota explicativa nº 11) não atende, na íntegra, o requerido no Ofício Circular CVM/SEP/SNC/Nº 01/02, em seu item 3, como por exemplo a tabulação dos valores nominais dos contratos derivativos, a discriminação entre instrumentos de bolsa e balcão, o valor justo dos instrumentos financeiros, entre outros. A companhia deverá elaborar nota explicativa que contemple todas as informações requeridas no citado normativo, de modo a facultar ao usuário em geral um entendimento claro e inequívoco da matéria;
6. a companhia ativou, no seu diferido, gastos com reestruturação (nota explicativa nº 2 “g”), em total descumprimento ao artigo 179, inciso V, da lei societária. A companhia deverá baixar o ativo em sua totalidade, com exceção do diferimento de variações cambiais;
7. a companhia não registrou contabilmente o seu passivo atuarial, no montante de R\$ 480.620 mil (valores de 30.06.2002), conforme determina o Pronunciamento Ibracon endossado pela Deliberação CVM nº 371/00, em seus §§ 83 e 85. O auditor, quanto à matéria, elaborou parágrafo de ênfase em seu relatório (§ 7). A companhia deverá contabilizar o passivo atuarial não reconhecido. Adicionalmente, a companhia deverá esclarecer em nota explicativa a natureza da rubrica “direitos contra patrocinadora”.

Lembramos que os formulário DFP e ITR deverão ser rerepresentados por meio eletrônico, via Internet. Para tanto, deverá ser acessado o formulário correspondente e, no campo “**dados de controle**” marcar a opção “**rerepresentação por exigência**” da CVM. Em seguida, registrar no campo “**exigência CVM nº**” o número do presente ofício.

Solicitamos que esta Superintendência seja notificada do encaminhamento da documentação ora requerida, tão logo sejam atendidas as exigências constantes deste Ofício, através do telefone abaixo informado.

Necessitando informações adicionais, entrar em contato com Jorge Vieira da Costa Junior, o analista responsável pelo presente processo na SEP, através do telefone (21) 3233-8562.

Finalmente, ressaltamos que, nos termos da Deliberação CVM nº 202/96, a companhia poderá interpor recurso ao Colegiado da CVM contra as exigências determinadas pela Superintendência de Relações com Empresas neste expediente, no prazo de 15 dias contados da data de sua ciência, através de petição escrita e fundamentada.

Atenciosamente,

Original assinado por
OSMAR N. S. COSTA JR.
Gerente de Acompanhamento De Empresas 1

Original assinado por
ELIZABETH LOPEZ RIOS MACHADO
Superintendente de Relações Com Empresas